



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**LEI MUNICIPAL Nº 486/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

***AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM  
DESUSO PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu,  
Chefe do Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar,  
mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e  
demais legislações pertinentes, os bens móveis da Administração Pública que serão  
posteriormente apresentados em Decreto Municipal, que não mais atendem as  
necessidades do Município.

**Art. 2º** – A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será exclusivamente  
à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido  
pelo Município.

**Art. 3º** - O preço dos referidos bens inutilizados pela Administração  
será aquele estipulado através da avaliação realizada expressa nos laudos de avaliação  
realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal onde  
será observado tanto quanto possível o valor de mercado dos bens.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação  
dos bens pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a  
venda, se assim julgar conveniente.

**Art. 5º** - A alienação prevista no artigo 1º desta Lei está em conformidade  
com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e os valores obtidos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

venda serão depositados em contas específicas e serão utilizados, exclusivamente nas Secretarias Municipais e demais despesas de interesse do Município.

**§ Único** – O valor arrecadado com a alienação dos bens móveis, será utilizado unicamente para aquisição de novos veículos para o Município.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder a novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.**

em 26 de outubro de 2018.

**FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**

Prefeito Municipal